



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PLANTÃO MÉDICO
Nº 088/2020**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **CAUANA F. EFEL SERVIÇOS MÉDICOS - ME**, inscrita no CNPJ **34.397.023/00001/01**, localizada na Avenida Tomás Costa, nº 996, na Cidade de Lagoão-RS, neste ato representado pela sócia administradora **CAUANA FABRÍCIO EFEL**, brasileira, RG/RS nº 1104913999 e CPF 028 008 070 08, residente e domiciliada na Avenida Tomás Costa, nº 996, Centro, em Lagoão – RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO**, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Contratada para a prestação de serviço na função de **MÉDICA PLANTONISTA**, em caráter de urgência, para o Hospital Dr. Aderbal Schneider.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 132 horas.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2020 a 31/03/2020, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA

Cauana F. Efel



Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2127 – Rubrica: 33.90.39.50 Recurso:4590

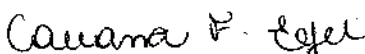
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 13 de maio de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante


CAUANA F. EFEL SERVIÇOS MÉDICOS-ME
Contratada

Testemunhas: _____
